

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Título IV da proposição em epígrafe, que trata do Serviço Florestal Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, pretende-se colocar em pauta um debate fundamental: a criação do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) é mesmo necessária?

A justificativa apresentada para a criação do serviço está na necessidade de separação entre as atividades de controle dos contratos de concessão florestal e de fomento do setor, a cargo do SFB, e as atividades de fiscalização ambiental, a cargo do IBAMA.



8C9D795753

Trata-se de uma visão equivocada, uma vez que a referida separação, na prática, não existirá. O SFB terá que controlar contratos cujo cerne é o plano de manejo florestal. O IBAMA, por sua vez, fará a fiscalização essencialmente da execução do plano de manejo florestal. Assim, os dois órgãos terão sob seu controle basicamente o mesmo objeto. Os conflitos serão a consequência natural dessa divisão.

As atribuições do SFB referentes ao fomento do setor florestal também podem ser objeto de algum questionamento. O projeto limita-se a inserir competências nos dispositivos relativos ao SFB, não trazendo normas mais consistentes sobre o tema.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado SARNEY FILHO

